



EDITAL

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019			
Data de Abertura: 13/11/2019 às 10:00h		Local: Divisão de Licitações do Departamento de Material e Patrimônio – DMP/UFG, localizado na Av. Esperança (Alameda Flamboyant), Campus II – Samambaia, Goiânia – Goiás, (saída para Nova Veneza-GO, próximo a Casa do Estudante), CEP 74690-900, Telefones: (62) 3521-1363.	
Objeto:			
Aquisição de alimentos provenientes de agricultores familiares, visando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.			
Informações Gerais:			
- Para fins de formulação da proposta de preços, gentileza seguir, exclusivamente, as orientações deste instrumento e modelos constantes de seus Anexos. - Em caso de alterações neste Edital, republicações, adiamentos, dentre outros, o acompanhamento deverá ser feito através do sítio eletrônico www.ufg.br			
Valor Total Estimado:			
R\$ 20.816,09 (vinte mil, oitocentos e dezesseis reais, nove centavos).			
Pedidos de Esclarecimentos:		Impugnações:	
Até às 17:00h do dia 08/11/2019 para o endereço: pregao.dmp@ufg.br		Até às 17:00h do dia 11/11/2019 para o endereço: pregao.dmp@ufg.br	
Observações Gerais:			
Local de entrega:			
I - Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação – CEPAE/UFG, telefone (062) 3521-1298, localizado na Avenida Esperança, s/n. Bairro: Campus Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74690-900. II - Departamento de Educação Infantil do CEPAE/UFG, telefone (062) 3521-1028, localizado na Rua Samambaia, Quadra D, Campus Universitário, Goiânia – Goiás.			
Quantidade de itens a serem Licitados:	Quantidade de Grupos	Membro da Comissão - Responsável:	Telefone:
35	N/A	Cláudio Fernando	(62) 3521-1363

.....



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

PROCESSO: 23070.028123/2019-03

CHAMADA PÚBLICA nº 01/2019

Chamada Pública nº 01/2019, para aquisição de gêneros alimentícios provenientes diretamente da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações conforme §1º do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resoluções FNDE/CD nº 26/2013, nº 4/2015 e nº 18/2018.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Universidade Federal de Goiás, por meio de sua Comissão Especial para Chamamento Público para aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, designada pela Portaria nº 5419 de 03 de outubro de 2019 e situada no Departamento de Material e Patrimônio – DMP/UFG, vem realizar **Chamada Pública** para aquisição de gêneros alimentícios da **Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural e suas organizações**, destinados ao atendimento do **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE** com dispensa de licitação.

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a **documentação para habilitação e projeto de venda** até às **10h00min do dia 13/11/2019** na **Divisão de Licitações do Departamento de Material e Patrimônio – DMP/UFG**, localizado na Av. Esperança (Alameda Flamboyant), Campus II – Samambaia, Goiânia – Goiás, (saída para Nova Veneza-GO, próximo a Casa do Estudante), CEP 74690-900, Telefones: (62) 3521-1363.

Data de abertura dos envelopes: **13/11/2019**

Horário: **10:00h**.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, conforme abaixo:

1.2. Das Especificações, quantidades e valores

ITEM	UNIDADE	QT.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	QUILO	96	ABÓBORA, IN NATURA, TIPO CABOTIÁ (JAPONESA), USO CULINÁRIO. LAVADA OU ESCOVADA, CLASSE MÉDIO-GRAÚDA, SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO, MANCHAS, FERIMENTOS E INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS). APRESENTAÇÃO FIRME E INTEIRA. DESPROVIDA DE MATÉRIAS TERROSAS, FRAGMENTOS ESTRANHOS E OUTROS DANOS CONSIDERADOS IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO HUMANO. LIVRE DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS.	3,55	340,80
2	QUILO	12	CHEIRO, VERDE, IN NATURA, COR VERDE MÉDIO, APRESENTAÇÃO EM MAÇO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM MANCHAS, USO CULINÁRIO. NÃO APRESENTANDO DEFEITOS GRAVES (FOLHAS AMARELADAS, PODRIDÃO). APRESENTAÇÃO FIRME E INTEIRO, COM FOLHAS UNIFORMES E SAUDÁVEIS. DESPROVIDO DE MATÉRIAS TERROSAS, FRAGMENTOS ESTRANHOS E OUTROS DANOS CONSIDERADOS IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO HUMANO. LIVRE DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS.	11,17	134,04
3	PACOTE 200g	20	CONDIMENTO, AÇAFRÃO DA TERRA, DESIDRATADA, MOÍDO, OBTIDO DA CÚRCUMA DESIDRATADO E MOÍDO, COLORAÇÃO PARDO-AVERMELHADA, HOMOGÊNEA, COM CHEIRO CARACTERÍSTICO. DESPROVIDO DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS, E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM COM 200G, COM DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO COM ALVARÁ SANITÁRIO.	9,68	193,60
4	QUILO	40	FARINHA, MANDIOCA, CASEIRA, OBTIDA PELA LIGEIRA TORRAÇÃO DA RALADURA DAS RAÍZES DE MANDIOCA PREVIAMENTE DESCASCADAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS. DESPROVIDA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO E RANÇO LAVADA. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE 1KG, COM DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO. PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO COM ALVARÁ SANITÁRIO.	8,20	328,00
5	QUILO	105	FRUTA, IN NATURA, ABACATE, ESPÉCIE MANTEIGA, PRIMEIRA QUALIDADE, SEM MANCHAS, AMASSADOS, PODRES. APRESENTAÇÃO FIRME. DESPROVIDO DE MATÉRIAS TERROSAS, FRAGMENTOS ESTRANHOS E OUTROS DANOS CONSIDERADOS IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO HUMANO. LIVRE DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS.	6,15	645,75
6	QUILO	140	FRUTA, IN NATURA, ABACAXI, ESPÉCIE PÉROLA, PRIMEIRA QUALIDADE, EM FORMATO CÔNICO. SEM MANCHAS, AMASSADOS E/OU PODRES. APRESENTAÇÃO FRUTA FIRME E INTEIRA. NÃO APRESENTANDO DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO, MANCHAS E FERIMENTOS). TAMANHO GRANDE, COM PESO ENTRE 1 A 2 KG A UNIDADE. POLPA COM COLORAÇÃO DE BRANCA A CREME AMARELADA E SABOR ADOCICADO. DESPROVIDO DE MATÉRIAS TERROSAS, FRAGMENTOS ESTRANHOS E OUTROS DANOS CONSIDERADOS IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO HUMANO. LIVRE DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS.	4,21	589,40

7	QUILO	42	FRUTA, IN NATURA, BANANA, ESPÉCIE DA TERRA, PRIMEIRA QUALIDADE, SEM MANCHAS, AMASSADOS, PODRES. PARA USO CULINÁRIO. DESPROVIDA DE MATÉRIAS TERROSAS, FRAGMENTOS ESTRANHOS E OUTROS DANOS CONSIDERADOS IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO HUMANO. APRESENTAÇÃO EM PENCAS FIRMES E INTEIRAS PESADAS EM KG. LIVRE DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS.	4,64	194,88
8	QUILO	360	FRUTA, IN NATURA, BANANA, ESPÉCIE PRATA, PRIMEIRA QUALIDADE, SEM MANCHAS, AMASSADOS, PODRES. DESPROVIDO DE MATÉRIAS TERROSAS, FRAGMENTOS ESTRANHOS E OUTROS DANOS CONSIDERADOS IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO HUMANO. APRESENTAÇÃO EM PENCAS FIRMES E INTEIRAS PESADAS EM KG. LIVRE DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS.	4,69	1.688,40
9	QUILO	360	FRUTA, IN NATURA, LARANJA, ESPÉCIE PERA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM MANCHAS, AMASSADOS, PODRES, DE TAMANHO UNIFORME. ASPECTO SAUDÁVEL, NÃO APRESENTANDO DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO, MANCHAS, FERIMENTOS E INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS). DESPROVIDA DE MATÉRIAS TERROSAS, FRAGMENTOS ESTRANHOS E OUTROS DANOS CONSIDERADOS IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO HUMANO. LIVRE DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS. EMBALADAS EM SACO.	3,30	1.188,00
10	QUILO	120	FRUTA, IN NATURA, MANGA, ESPÉCIE PALMER, DE PRIMEIRA QUALIDADE. APRESENTAÇÃO FIRME, COM POLPA SUCULENTA. NÃO APRESENTANDO DEFEITOS GRAVES (AMASSADOS, PODRIDÃO, MANCHAS FERIMENTOS E INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS). DESPROVIDA DE MATÉRIAS TERROSAS, FRAGMENTOS ESTRANHOS E OUTROS DANOS CONSIDERADOS IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO HUMANO. LIVRE DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS.	5,00	600,00
11	QUILO	270	FRUTA, IN NATURA, MELANCIA, ESPÉCIE REDONDA, TIPO COMUM, DE PRIMEIRA QUALIDADE. CADA FRUTA TENDO NO MÍNIMO 6KG. ASPECTO SAUDÁVEL, NÃO APRESENTANDO DEFEITOS GRAVES (MANCHAS, AMASSADOS, PODRIDÃO, FERIMENTOS E INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS). DESPROVIDA DE MATÉRIAS TERROSAS, FRAGMENTOS ESTRANHOS E OUTROS DANOS CONSIDERADOS IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO HUMANO. LIVRE DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS.	2,95	796,50
12	QUILO	270	FRUTA, IN NATURA, MEXERICA (TANGERINA), ESPÉCIE PONKAN, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM MANCHAS, AMASSADOS, PODRES, UNIFORMES PARA UNIDADES NORMAIS DE PRODUTOS DE PRIMEIRA QUALIDADE. APRESENTAÇÃO FIRME, NÃO APRESENTANDO DEFEITOS GRAVES, MATÉRIAS TERROSAS, FRAGMENTOS ESTRANHOS E OUTROS DANOS CONSIDERADOS IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO HUMANO.	4,15	1.120,50
13	UNIDADE	360	IOGURTE, INTEGRAL, SABOR COCO OU MORANGO, FABRICADO A PARTIR DE LEITE PASTEURIZADO, CULTIVO DE BACTÉRIAS LÁCTEAS ESPECÍFICAS, POLPA DA FRUTA MORANGO OU COCO, E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS POR LEI. CONSERVADO ENTRE 4º A 10ºC. COMPOSTO POR MATÉRIAS-PRIMAS SÃS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA, PARASITAS E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS PREJUDICIAIS À SAÚDE. APRESENTAÇÃO EMBALAGEM DE 1L. PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO COM CERTIFICADO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA.	7,22	2.599,20
14	QUILO	44	LEGUME, IN NATURA, ABOBRINHA, ESPÉCIE BRASILEIRA, COLORAÇÃO VERDE COMUM, USO CULINÁRIO. LAVADA OU ESCOVADA. TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES. NÃO APRESENTANDO DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO, MANCHAS, FERIMENTOS E INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS). APRESENTAÇÃO FIRME E INTEIRA. DESPROVIDA DE MATÉRIAS TERROSAS, FRAGMENTOS ESTRANHOS E OUTROS DANOS CONSIDERADOS IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO HUMANO. LIVRE DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS.	3,95	173,80
15	QUILO	60	LEGUME, IN NATURA, TOMATE, ESPÉCIE MADURO, LONGA VIDA, TAMBÉM CHAMADO “CARMEM”, USO CULINÁRIO. GRUPO REDONDO, COR VERMELHA E UNIFORME, COM GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. CLASSE 60, COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 60MM ATÉ 70MM. SEM DEFEITOS GRAVES (MANCHAS, AMASSADOS, PODRIDÃO, FERIMENTOS E INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS). APRESENTAÇÃO FIRME, INTEIRO. DESPROVIDO DE MATÉRIAS TERROSAS, FRAGMENTOS ESTRANHOS E OUTROS DANOS CONSIDERADOS IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO HUMANO. LIVRE DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS.	5,46	327,60
16	UNIDADE	425	LEITE, PASTEURIZADO, INTEGRAL, TIPO C, TEOR DE GORDURA MÍNIMO DE 3,0%. CONSERVADO ENTRE 4º A 10ºC. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE 1L. PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO COM CERTIFICADO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA.	3,26	1.385,50
17	POTE	30	MANTEIGA, LEITE, CONSTITUÍDA A PARTIR DE CREME DE LEITE PASTEURIZADO, COM ADIÇÃO DE SAL. CONSERVADO ENTRE 4º A 10ºC. COR AMARELA CLARO, SEM MANCHAS OU PONTOS DE OUTRA COLORAÇÃO. SABOR E ODO SUAVES, CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO. AUSÊNCIA DE PARASITAS, INSETOS E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO. DESPROVIDA DE ADITIVOS ARTIFICIAIS, COMO CORANTES E CONSERVANTES. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM COM 500G. DATA DE FABRICAÇÃO E VENCIMENTO (DIA, MÊS E ANO). PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO COM CERTIFICADO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA.	19,52	585,60
18	QUILO	30	POLPA, SUCO, CONGELADA, SABOR ABACAXI, NATURAL, PREPARADA COM FRUTAS SÃS, LIMPAS E ISENTAS DE PARASITAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. DESPROVIDA DE PARTES NÃO COMESTÍVEIS DA FRUTA, SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO, E ADITIVOS ARTIFICIAIS COMO ADOÇANTES, CONSERVANTES, CORANTES, AROMATIZANTES E ESTABILIZANTES. APRESENTAÇÃO EMBALAGENS TRANSPARENTES COM PESO LÍQUIDO DE 01 KG, COM DATA DE	14,33	429,90

			FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. LIVRE DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS. PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO COM CERTIFICADO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA.		
19	QUILO	30	POLPA, SUCO, CONGELADA, SABOR ACEROLA, NATURAL, PREPARADA COM FRUTAS SÃS, LIMPAS E ISENTAS DE PARASITAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. DESPROVIDA DE PARTES NÃO COMESTÍVEIS DA FRUTA, SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO, E ADITIVOS ARTIFICIAIS COMO ADOÇANTES, CONSERVANTES, CORANTES, AROMATIZANTES E ESTABILIZANTES. APRESENTAÇÃO EMBALAGENS TRANSPARENTES COM PESO LÍQUIDO DE 01 KG, COM DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO COM CERTIFICADO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA. LIVRE DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS.	14,33	429,90
20	QUILO	30	POLPA, SUCO, CONGELADA, SABOR CAJÁ, NATURAL, PREPARADA COM FRUTAS SÃS, LIMPAS E ISENTAS DE PARASITAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. DESPROVIDA DE PARTES NÃO COMESTÍVEIS DA FRUTA, SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO, E ADITIVOS ARTIFICIAIS COMO ADOÇANTES, CONSERVANTES, CORANTES, AROMATIZANTES E ESTABILIZANTES. APRESENTAÇÃO: EMBALAGENS TRANSPARENTES COM PESO LÍQUIDO DE 01 KG, COM DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO COM CERTIFICADO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA. LIVRE DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS.	14,12	423,60
21	QUILO	30	POLPA, SUCO, CONGELADA, SABOR MARACUJÁ, NATURAL, PREPARADA COM FRUTAS SÃS, LIMPAS E ISENTAS DE PARASITAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. DESPROVIDA DE PARTES NÃO COMESTÍVEIS DA FRUTA, SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO, E ADITIVOS ARTIFICIAIS COMO ADOÇANTES, CONSERVANTES, CORANTES, AROMATIZANTES E ESTABILIZANTES. APRESENTAÇÃO EMBALAGENS TRANSPARENTES COM PESO LÍQUIDO DE 01 KG, COM DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO COM CERTIFICADO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA. LIVRE DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS.	17,40	522,00
22	PACOTE	60	POLPA, SUCO, CONGELADA, SABOR MORANGO, NATURAL, PREPARADA COM FRUTAS SÃS, LIMPAS E ISENTAS DE PARASITAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. DESPROVIDA DE PARTES NÃO COMESTÍVEIS DA FRUTA, SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO, E ADITIVOS ARTIFICIAIS COMO ADOÇANTES, CONSERVANTES, CORANTES, AROMATIZANTES E ESTABILIZANTES. APRESENTAÇÃO EMBALAGENS TRANSPARENTES COM PESO LÍQUIDO DE 01 KG, COM DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO COM CERTIFICADO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA. LIVRE DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS.	16,00	960,00
23	PACOTE	30	POLPA, SUCO, CONGELADA, SABOR TAMARINDO, NATURAL, PREPARADA COM FRUTAS SÃS, LIMPAS E ISENTAS DE PARASITAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. DESPROVIDA DE PARTES NÃO COMESTÍVEIS DA FRUTA, SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO, E ADITIVOS ARTIFICIAIS COMO ADOÇANTES, CONSERVANTES, CORANTES, AROMATIZANTES E ESTABILIZANTES. APRESENTAÇÃO EMBALAGENS TRANSPARENTES COM PESO LÍQUIDO DE 01 KG, COM DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO COM CERTIFICADO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA. LIVRE DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS.	14,50	435,00
24	PACOTE	30	POLPA, SUCO, CONGELADA, SABOR UVA, NATURAL, PREPARADA COM FRUTAS SÃS, LIMPAS E ISENTAS DE PARASITAS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. DESPROVIDA DE PARTES NÃO COMESTÍVEIS DA FRUTA, SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO, E ADITIVOS ARTIFICIAIS COMO ADOÇANTES, CONSERVANTES, CORANTES, AROMATIZANTES E ESTABILIZANTES. APRESENTAÇÃO EMBALAGENS TRANSPARENTES COM PESO LÍQUIDO DE 01 KG, COM DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS. PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO COM CERTIFICADO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA. LIVRE DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS.	16,07	482,10
25	QUILO	60	POLVILHO, DOCE, ORIGEM AMIDO DE MANDIOCA, GRUPO FÉCULA, TIPO 1, OBTIDO DAS RAÍZES DE MANDIOCA PREVIAMENTE DESCASCADAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS. DESPROVIDO DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO E RANÇO LAVADA. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE 1KG, COM DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E NÚMERO DO LOTE DO PRODUTO. PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO COM ALVARÁ SANITÁRIO.	7,76	465,60
26	QUILO	40	VERDURA, IN NATURA, ACELGA, FRESCA, ESPÉCIE PRIMEIRA QUALIDADE, USO CULINÁRIO. NÃO APRESENTANDO DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO, MANCHAS, FERIMENTOS E INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS). APRESENTAÇÃO FIRME E INTEIRA, COM FOLHAS UNIFORMES E SAUDÁVEIS. DESPROVIDA DE MATÉRIAS TERROSAS, FRAGMENTOS ESTRANHOS E OUTROS DANOS CONSIDERADOS IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO HUMANO. LIVRE DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS. PESO UNITÁRIO ENTRE 500 A 1500G.	9,60	384,00
27	QUILO	40	VERDURA, IN NATURA, ALFACE, ESPÉCIE AMERICANA/ CRESPA/ ROXA/LISA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, USO CULINÁRIO. NÃO APRESENTANDO DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO, MANCHAS, FERIMENTOS E INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS). APRESENTAÇÃO FIRME, COM FOLHAS UNIFORMES E SAUDÁVEIS. DESPROVIDA DE MATÉRIAS TERROSAS, FRAGMENTOS ESTRANHOS E OUTROS DANOS CONSIDERADOS IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO HUMANO. LIVRE DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS.	11,40	456,00
28	QUILO	88	VERDURA, IN NATURA, BATATA DOCE, ESPÉCIE AMARELA, LAVADA OU ESCOVADA, CLASSE		

			MÉDIA/GRAÚDA, USO CULINÁRIO. NÃO APRESENTANDO DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO, MANCHAS, FERIMENTOS E INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS). APRESENTAÇÃO FIRME, INTEIRA, DESPROVIDA DE ODOR OU SABOR ESTRANHO, SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADES. LIVRE DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS.	3,71	326,48
29	QUILO	72	VERDURA, IN NATURA, BETERRABA, ESPÉCIE COMUM, SEM FOLHAS, CATEGORIA EXTRA (MENOR QUE 50MM), USO CULINÁRIO. SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO, MANCHAS, FERIMENTOS E INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS). APRESENTAÇÃO FIRME, INTEIRA, DESPROVIDA DE ODOR OU SABOR ESTRANHO, SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADES. LIVRE DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS.	3,79	272,88
30	QUILO	144	VERDURA, IN NATURA, CENOURA, ESPÉCIE COMUM, SEM FOLHAS, CLASSE MAIOR QUE 14CM E MENOR QUE 22CM, USO CULINÁRIO. CATEGORIA EXTRA, SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO, MANCHAS, FERIMENTOS, OMBRO VERDE/ROXO E INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS). APRESENTAÇÃO FIRME, INTEIRA, DESPROVIDA DE ODOR OU SABOR ESTRANHO, SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADES. LIVRE DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS.	3,88	558,72
31	QUILO	96	VERDURA, IN NATURA, CHUCHU, ESPÉCIE COMUM, GRUPO VERDE INTENSO, CATEGORIA EXTRA, USO CULINÁRIO. SEM DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO, MANCHAS, FERIMENTOS E INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS). APRESENTAÇÃO FIRME, INTEIRO, DESPROVIDA DE ODOR OU SABOR ESTRANHO, SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADES. LIVRE DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS.	3,33	319,68
32	QUILO	32	VERDURA, IN NATURA, COUVE, ESPÉCIE COMUM/MANTEIGA, COR VERDE MÉDIO, APRESENTAÇÃO EM MAÇO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM MANCHAS, USO CULINÁRIO. ASPECTO MACIO, FIRME, FOLHAS UNIFORMES E SAUDÁVEIS. NÃO APRESENTANDO DEFEITOS GRAVES (FOLHAS AMARELADAS, PODRIDÃO). DESPROVIDA DE MATÉRIAS TERROSAS, FRAGMENTOS ESTRANHOS E OUTROS DANOS CONSIDERADOS IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO HUMANO. LIVRE DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS. MAÇO COM 400G A 600G.	14,05	449,60
33	QUILO	36	VERDURA, IN NATURA, COUVE-FLOR, ESPÉCIE PRIMEIRA QUALIDADE, FRESCA, SEM AS FOLHAS, COR BRANCA, USO CULINÁRIO. ASPECTO SAUDÁVEL, NÃO APRESENTANDO DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO, MANCHAS, FERIMENTOS E INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS). DESPROVIDA DE MATÉRIAS TERROSAS, FRAGMENTOS ESTRANHOS E OUTROS DANOS CONSIDERADOS IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO HUMANO. LIVRE DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS.	9,77	351,72
34	QUILO	102	VERDURA, IN NATURA, MANDIOCA, SEM CASCA, TIPO BRANCA OU AMARELA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, USO CULINÁRIO, ASPECTO FIRME. NÃO APRESENTANDO DEFEITOS GRAVES (PODRIDÃO, MANCHAS, FERIMENTOS E INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS). DESPROVIDA DE MATÉRIAS TERROSAS, FRAGMENTOS ESTRANHOS E OUTROS DANOS CONSIDERADOS IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO HUMANO. LIVRE DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS. ENTREGA EM EMBALAGENS DE 1KG, A VÁCUO, REFRIGERADAS. PROVENIENTE DE ESTABELECIMENTO COM CERTIFICADO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA.	4,97	506,94
35	QUILO	40	VERDURA, IN NATURA, REPOLHO VERDE, ESPÉCIE COMUM, SUBGRUPO VERDE-CLARO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, USO CULINÁRIO. PESO UNITÁRIO DE 1KG A 2KG. SEM DEFEITOS GRAVES (MANCHAS, AMASSADOS, PODRIDÃO, FERIMENTOS E INJÚRIAS POR PRAGAS OU DOENÇAS). APRESENTAÇÃO FIRME, INTEIRA, DESPROVIDA DE ODOR OU SABOR ESTRANHO, SEM MATERIAL TERROSO OU SUJIDADES. LIVRE DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS OU NOCIVAS.	3,76	150,40
VALOR TOTAL GLOBAL				20.816,09	

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- a) Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução nº 4/2015).
- b) Os produtos de origem vegetal e produtos manipulados (polpas congeladas, alho descascado, feijão, arroz, polvilho, mandioca sem casca, etc), devem, obrigatoriamente, ter a informação sobre os dados de origem.
- c) Os produtos de origem animal e/ou processados deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. Deverão ainda constar em embalagem de acordo com a legislação, com dados de identificação, procedência, informações nutricionais, nº de lote, data de validade, quantidade do produto, nº do registro sanitário, quando pertinente, com prazo de validade mínima, no ato da entrega dos produtos, de 50% do prazo determinado pelo fabricante;
- d) Todos os produtos deverão ser transportados em veículos adequados e em condições higiênicas satisfatórias, e quando se tratar de produtos perecíveis, congelados ou refrigerados, estes deverão ser transportados em veículos fechados e refrigerados, mantendo os alimentos em temperaturas seguras e adequadas para sua conservação.
- e) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.

1.3. **Da vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contados a partir da assinatura e publicação no DOU.

2. DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento proveniente do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Fonte:	0113150072
Programa de Trabalho:	PTRES 111776
Elemento de Despesa:	ND 339032

3. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (ENVELOPE Nº 1)

3.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução nº 4/2015.

3.1.1. O envelope nº 1 (Habilitação) deverá ser entregue fechado, indevassável, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO	
Chamada Pública nº 01/2019 - UFG	
Razão social:	
CPF/CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	

3.2. Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso (Ex.: SIF - Serviço de Inspeção Federal para comercialização de produtos de origem animal; Prova de regularidade junto à Vigilância Sanitária);
- IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo I);
- V - Declaração de Limite Individual de por DAP/ANO (Anexo II);

3.3. Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso (Ex.: SIF - Serviço de Inspeção Federal para comercialização de produtos de origem animal; Prova de regularidade junto à Vigilância Sanitária);
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Anexo I);
- V - Declaração de Limite Individual de por DAP/ANO (Anexo II);

3.4. Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Dívida Ativa da União;
- IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; assinado pelo seu representante legal;
- V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo I);
- VI - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VII - prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso. (Ex.: SIF - Serviço de Inspeção Federal para comercialização de produtos de origem animal; Prova de regularidade junto à Vigilância Sanitária);
- VIII - Declaração de Limite Individual de por DAP/ANO (Anexo II);

3.5. Havendo alguma restrição na comprovação dos documentos para habilitação dos projetos de venda, fica assegurado o prazo de 5 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada a necessidade da regularização da documentação.

3.6. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia para conferência e autenticação por funcionário do setor de licitação, desde que apresentado **juntamente com os originais**.

4. DO PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 2)

4.1. O Projeto de Venda deverá ser acondicionado no ENVELOPE nº 02, fechado e lacrado:

ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDA	
Chamada Pública nº 01/2019 - UFG	
Razão social:	
CPF/CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	

- 4.2. O Projeto de Venda deverá ser elaborado conforme modelo disponibilizado no **Anexo III**, em 01 (uma) única via, original, datado e conter assinatura de todos os agricultores participantes demonstrados na habilitação jurídica ou mediante procuração;
- 4.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução nº 4/2015.
- 4.4. Havendo divergência entre o preço unitário e o total correspondente, prevalecerá o preço unitário, cabendo à Comissão proceder às correções necessárias;
- 4.5. O preço proposto deverá compreender todos os encargos fiscais e trabalhistas, transportes, fretes, serviços, despesas, tributos, mão-de-obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à entrega dos produtos;
- 4.6. A apresentação do(s) projeto(s) de venda implicará na plena aceitação, por parte do grupo formal e/ou grupo informal, das condições estabelecidas nesta Chamada Pública e seus Anexos.
- 4.7. **Não serão aceitos projetos de venda/propostas com preços unitários superiores ou inferiores aqueles constantes no subitem 1.2 deste edital**, conforme pesquisa prévia realizada, cujo valor de referência foi obtido através da média de preços cotados, de acordo com as orientações da **Resolução FNDE/CD nº 18/2018**.
- 4.7.1. O produto deverá estar em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Subitem 1.2.
- 4.7.2. A rotulagem, inclusive nutricional, do produto a ser fornecido, quando beneficiado, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor.
- 4.8. Na formulação de seus projetos de venda as organizações deverão observar o limite de R\$ 20.000,00 por DAP Física, por ano, por Entidade Executora estabelecido pelo art. 32 da Resolução FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução nº 4/2015, ou o limite que vier a substituí-lo, caso haja mudança na mencionada norma. Os projetos deverão, pois, discriminar cada um dos agricultores e/ou empreendedores rurais (indicando as respectivas DAP físicas) que participarão da produção dos alimentos a serem fornecidos.
- 4.9. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.
- 4.10. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes **poderá** ser concedido abertura de prazo para sua regularização, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1. Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor não seja **superior ou inferior aos estabelecidos neste instrumento (vide subitem 1.2)**.
- 5.2. O valor ofertado deverá considerar todos os insumos exigidos na chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, incluindo ainda a entrega diretamente nos locais indicados no **subitem 7.1**.
- 5.3. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: **grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País**.
- 5.4. **Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:**
- I - Grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
 - II - Grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
 - III - Grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.
- 5.5. **Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:**
- I - Assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - II - Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
 - III - Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);
- 5.5.1. Caso não se obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização supracitados.
- 5.6. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- 5.7. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 5.8. Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades Quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).
- 5.9. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades Quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, Quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, Quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na (s) DAP(s).
- 5.10. No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.
- 5.11. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.12. Caso a presente Chamada não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com proposta de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

5.13. O participante da presente chamada pública que atender as exigências de habilitação e tiver seu Projeto de Venda aceito será declarado vencedor pela autoridade competente e o resultado publicado no Diário Oficial da União.

5.14. Consagrado(s) o(s) vencedor(es), depois de ultrapassadas todas as fases legais, a Comissão de processamento e julgamento da chamada encaminhará os autos para homologação da autoridade competente.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. A critério da Contratante, **poderão** ser solicitadas amostras dos participantes classificados em primeiro lugar.

6.2. Caso sejam solicitadas, o prazo, local para entrega e demais condições serão estabelecidas pela Comissão durante a sessão pública.

7. DO LOCAL, PERIODICIDADE DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no:

I - **Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação – CEPAE/UFG, telefone (062) 3521-1298, localizado na Avenida Esperança, s/n. Bairro: Campus Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74690-900.**

II - **Departamento de Educação Infantil do CEPAE/UFG, telefone (062) 3521-1028, localizado na Rua Samambaia, Quadra D, Campus Universitário, Goiânia – Goiás.**

7.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente no CEPAE/UFG e no Departamento de Educação Infantil do CEPAE obedecendo todos os padrões necessários de qualidade.

7.3. A entrega deverá ocorrer na semana seguinte após o recebimento das Ordens de Fornecimento (O.F.), as quais serão enviadas por e-mail pela Unidade Executora (Uex), que ficará responsável pelas emissões das referidas ordens e, respeitando a vigência do contrato (12 meses);

7.4. **Do Cronograma de Entregas:**

7.4.1. As entregas de todos os grupos de alimentos (mercearia, verduras, frutas, açougue e folhosas) deverão ocorrer **todas as segundas-feiras das 06:30 às 14:00h**. O dia da semana poderá ser alterado pela Contratante em acórdância com a Contratada.

7.4.2. Os pedidos são realizados semanalmente conforme cardápio elaborado para dias letivos do CEPAE/UFG e seu Departamento de Educação Infantil.

7.4.3. As entregas são interrompidas em períodos de férias, e estes são previamente avisados.

7.4.4. As entregas devem chegar às duas Unidades de Alimentação e Nutrição (ambas se localizam no campus 2 da UFG/Goiânia) nos horários e dias combinados.

7.4.5. O recebimento dos produtos será atestado através de termo de recebimento firmado pelo diretor da respectiva escola e fornecedor, conforme Resolução FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução nº 4/2015.

7.5. **Do controle de qualidade na entrega dos produtos**

7.5.1. O produto que não corresponder às exigências deste edital será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto diretamente no local de entrega, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a notificação.

7.5.2. Ficará reservado à Equipe de Nutrição do CEPAE, o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário.

7.5.3. Na ausência de algum gênero alimentício pelo Agricultor Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, os mesmos deverão substituí-los por produto de igual ou superior ao valor e/ou qualidade declarada desde que, previamente, acordado com a Equipe de Nutrição do CEPAE.

8. DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. No local, data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, serão abertos os **envelopes nº 1 e 2**, em sessão pública, com elaboração de ata.

8.2. Instaurada a sessão, os interessados, por intermédio de seus representantes deverão se identificar, exibindo procuração, se for o caso, e/ou documento oficial de identificação que contenha foto, para assim ter o direito de representação.

8.3. Os interessados que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão rubricar documentos ou praticar outros atos pertinentes a esta Chamada Pública;

8.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada interessado credenciado.

8.5. Após a Comissão de processamento e julgamento das Chamadas Públicas declarar encerrado o prazo para recebimento da documentação de habilitação e do projeto de venda, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações na documentação e na proposta.

8.6. Abertos os envelopes de habilitação, proceder-se-á à verificação da conformidade dos requisitos de habilitação estabelecidos no item 4 do presente edital, classificando os grupos que atendem aos requisitos do edital, e desclassificando as desconformes e incompatíveis.

8.7. Após a análise da habilitação, proceder-se-á abertura dos envelopes nº 2 - Projeto de Venda daqueles que foram devidamente habilitados.

9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

9.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregao.dmp@ufg.br.

9.3. Caberá à Comissão de Licitação decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

9.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

- 9.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do e-mail pregao.dmp@ufg.br.
- 9.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 9.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 9.8. No prazo de 05 (cinco) dias úteis corridos após a publicação do vencedor qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado diretamente na Comissão de Licitação, no mesmo local indicado no preâmbulo deste Edital, ou realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregao.dmp@ufg.br.
- 9.9. Havendo recurso administrativo todos os interessados serão comunicados através do e-mail informado no projeto de venda.
- 9.10. Havendo recurso administrativo o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões, conforme disposto no item 8.8 acima.
- 9.11. Se mantida pela Comissão de Licitações a decisão inicial que declarou o vencedor, o recurso será encaminhado, devidamente instruído, à autoridade competente, a quem caberá a decisão final.
- 9.12. Decidido o recurso administrativo pela autoridade competente, o resultado final será publicado no Diário Oficial da União.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias úteis após a última entrega do mês, por meio de ordem bancária (crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada), mediante apresentação de Termo de Aceite Definitivo, Nota Fiscal de Venda e correspondentes cópias da Nota de Empenho, devidamente atestados pelo responsável pela fiscalização/Gerência do Contrato.
- 10.2. No caso de entregas parceladas, o CONTRATANTE efetuará mensalmente o pagamento, que deverá ser proporcional à(s) parcela(s) entregues no mês.
- 10.3. A CONTRATADA deverá, a cada entrega, indicar a porcentagem da quantidade total adquirida que a parcela entregue representa.
- 10.4. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 11.1. Após a homologação do resultado da chamada pública, os proponentes classificados em primeiro lugar para o objeto terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, para assinar o contrato.
- 11.2. Os demais fornecedores (agricultores) serão classificados neste processo, em ordem crescente de preço proposto, e poderão ser convocados nos casos previstos nesta Chamada.
- 11.3. A Contratação formalizar-se-á mediante assinatura do contrato de aquisição, observadas as condições deste Edital.
- 11.4. Se o fornecedor (agricultor) vencedor da disputa recusar-se a assinar o contrato de aquisição, poderão ser convocados os demais fornecedores (agricultores) classificados, respeitadas as condições de fornecimentos e os prazos.
- 11.5. Fica vedada a transferência ou cessão do Contrato de Aquisição.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta.
- 12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1. **Advertência por faltas leves**, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2. **Multa:**
- I - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação (empenho), até o limite de 30 (trinta) dias corridos.
 - II - Após o trigésimo dia, moratória de 1,00% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação (empenho), limitada ao percentual de 10,00% (dez por cento).
 - III - Compensatória de até 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado (empenho), no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere ao valor total contratado.
- 12.2.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão**, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 12.3. A multa aplicada não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.
- 12.3.1. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva CONTRATADA, quando houver, ou dos créditos a receber.
- 12.3.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Departamento de Material e Patrimônio – DMP/UFG, localizado na Av. Esperança (Alameda Flamboyant), Campus II – Samambaia, Goiânia – Goiás, CEP 74690-900, no horário de 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta-feira, ou através dos endereços eletrônicos www.dmp.ufg.br ou www.ufg.br.

13.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

13.3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil, por órgão comprador.

13.4. Cabe às cooperativas e/ou associações a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com grupos formais. (Art. 32 da Resolução FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução nº 4/2015).

13.5. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão de Licitação.

13.6. O edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem incluídas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato.

13.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.9. Os produtores/organizações contratados estarão sujeitos a fiscalização pela Entidade Executora (EEx) ou empresa designada por ela.

13.10. Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público.

13.11. Quaisquer dúvidas relativas aos aspectos técnicos do objeto licitado poderão ser sanadas durante os dias úteis e em horário comercial, com o **Setor de Nutrição do CEPAE/UFG, nos telefones (62) 3521-1298 (CEPAE) ou (62) 3521-1028 (DEI).**

13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.13. **ANEXO I - Modelo de Declaração de Produção Própria**

13.14. **ANEXO II - Modelo de Declaração de Limites Individual por DAP/Ano**

13.15. **ANEXO III - Modelo de Projetos de Venda**

13.16. **ANEXO IV - Minuta de Contrato**

Alcivânia Borba Carvalho
Membro da Comissão Especial de Chamamento Público
Chefe da Divisão de Licitações - DMP/UFG

PROCESSO: 23070.028123/2019-03**CHAMADA PÚBLICA nº 01/2019****ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

A _____, pessoa Jurídica/física, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. _____, com sede/endereço _____, CEP: _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu representante legal _____, nos termos do da Lei, DECLARA, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de PRODUÇÃO PRÓPRIA, ou PRODUZIDOS pelos próprios agricultores relacionados no Projeto de Vendas.

Local, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante**PROCESSO: 23070.028123/2019-03****CHAMADA PÚBLICA nº 01/2019****ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITES INDIVIDUAL POR DAP/ANO**

A _____, pessoa Jurídica/física, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. _____, com sede/endereço _____, CEP: _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu representante legal _____, nos termos do da Lei, DECLARA que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural de R\$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Local, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Representante

PROCESSO: 23070.028123/2019-03

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019.

ANEXO III - MODELOS DE PROJETO DE VENDA

1) Modelo 01 - Grupos Formais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019 - UFGO				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF		
5- Email		6. DDD/Fone		7. CEP
8- Nº DAP Jurídica	9.Banco		10.Agência Corrente	11.Conta Nº da Conta
12.Nº de Associados	13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14.Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal			16.CPF	17.DDD/Fone
18.Endereço			19. Município/UF	
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município/UF
4. Endereço				5.DDD/Fone

6. Nome do representante e e-mail					7.CPF	
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
ITEM	1. PRODUTO OFERTADO	2. UNIDADE	3.QUANTIDADE	4. PREÇO DE AQUISIÇÃO*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1. UNITÁRIO	4.2. TOTAL	
01						
.....						
.....						
OBS:	* Preço publicado no Edital.					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone:		
				E-mail:		

2) Modelo 02 - Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019 - UFGO						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente				2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF			5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone				
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)			10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1	...	...	...	...	...	...
2						
3	...	...	...	...	...	...
4						
5	...	...	...	...	...	...
6						
...	...	...	...	...	...	...
....						
III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/ME						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
						Total por agricultor
						Total por agricultor
						Total por agricultor
						Total por agricultor
Total do projeto						
OBS: * Preço publicado no Edital.						
IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
ITEM	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
.....						
.....						
.....						
.....						
.....						
				Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:					Fone/E-mail:	
		Assinatura do Representante do Grupo Informal			CPF:	

3) Modelo 03 - Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019 - UFGO						
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR						
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL						
1. Nome do Proponente					2. CPF	
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física				7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)
9. Banco			10. Nº da Agência			11. Nº da Conta Corrente
II- Relação dos Produtos						
ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO*		Cronograma de Entrega dos produtos
				UNITÁRIO	TOTAL	
1						
.....						
.....						
.....						
OBS * Preço publicado no Edital.						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome				CNPJ		Município
Endereço						Fone
Nome do Representante Legal					CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:	



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

PROCESSO: 23070.028123/2019-03

CHAMADA PÚBLICA nº 01/2019

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º /20__

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES da AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Esperança S/N, Campus Samambaia - Prédio da Reitoria, CEP 74690-900, Goiânia-GO, Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 01.567.601/0001-43, representada neste ato pelo (representante legal), o (a) Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal) com sede à _____, n.º _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob n.º _____, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e das Resoluções FNDE/CD nº 26/2013, nº 4/2015 e nº 18/2018, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 01/2019**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1. É objeto deste contrato a **aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para alimentação escolar**, para alunos da rede de educação básica pública, verba **FNDE/PNAE** semestre de **20__**, descritos no quadro previsto na **Cláusula Quarta**, todos de acordo com a da **Chamada Pública nº 01/2019**, o qual se integra ao presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2. **Da vigência:** este contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar de sua assinatura e publicação no DOU, com início na data de _____/_____/_____ e encerramento em _____/_____/_____.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. **CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

4.1.1. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.1.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.2. **Das Especificações, quantidades e valores**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1		KG			
.....					
.....					
TOTAL GLOBAL CONTRATADO				R\$ (.....)	

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- a) Os produtos de origem vegetal e produtos manipulados (polpas congeladas, alho descascado, feijão, arroz, polvilho, mandioca sem casca, etc), devem, obrigatoriamente, ter a informação sobre os dados de origem.

- b) Os produtos de origem animal e/ou processados deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. Deverão ainda constar em embalagem de acordo com a legislação, com dados de identificação, procedência, informações nutricionais, nº de lote, data de validade, quantidade do produto, nº do registro sanitário, quando pertinente, com prazo de validade mínima, no ato da entrega dos produtos, de 50% do prazo determinado pelo fabricante.
- c) Todos os produtos deverão ser transportados em veículos adequados e em condições higiênicas satisfatórias, e quando se tratar de produtos perecíveis, congelados ou refrigerados, estes deverão ser transportados em veículos fechados e refrigerados, mantendo os alimentos em temperaturas seguras e adequadas para sua conservação.
- d) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.
- e) No valor total contratado estão incluídas todas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
- f) O preço CONTRATADA é fixo e irrevogável.

5. CLÁUSULA QUINTA: FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento proveniente do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE para o exercício de **2019/20**, na classificação abaixo:

Fonte:	0113150072
Programa de Trabalho:	PTRES 111776
Elemento de Despesa:	ND 339032
Centro de custos DEI-2 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PRÉ-ESCOLA	

6. CLÁUSULA SEXTA: LOCAL DE ENTREGA, PERIODICIDADE E CONDIÇÕES

6.1. A CONTRATADA se compromete a entregar os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme especificações do produto e quantidades descritas na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

6.2. Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no:

I - Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação – CEPAE/UFG, telefone (062) 3521-1298, localizado na Avenida Esperança, s/n. Bairro: Campus Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74690-900.

II - Departamento de Educação Infantil do CEPAE/UFG, telefone (062) 3521-1028, localizado na Rua Samambaia, Quadra D, Campus Universitário, Goiânia – Goiás.

6.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente no CEPAE/UFG e no Departamento de Educação Infantil do CEPAE obedecendo todos os padrões necessários de qualidade.

6.4. A entrega deverá ocorrer na semana seguinte após o recebimento das Ordens de Fornecimento (O.F.), as quais serão enviadas por e-mail pela Unidade Executora (Uex), que ficará responsável pelas emissões das referidas ordens e, respeitando a vigência do contrato (12 meses);

6.5. Do Cronograma de Entregas:

6.5.1. As entregas de todos os grupos de alimentos (mercearia, verduras, frutas, açaúgue e folhosas) deverão ocorrer **todas as segundas-feiras das 06:30 às 14:00h**. O dia da semana poderá ser alterado pela Contratante em acórdância com a Contratada.

6.5.2. Os pedidos são realizados semanalmente conforme cardápio elaborado para dias letivos do CEPAE/UFG e seu Departamento de Educação Infantil.

6.5.3. As entregas são interrompidas em períodos de férias, e estes são previamente avisados.

6.5.4. As entregas devem chegar às duas Unidades de Alimentação e Nutrição (ambas se localizam no campus 2 da UFG/Goiânia) nos horários e dias combinados.

6.5.5. O recebimento dos produtos será atestado através de termo de recebimento firmado pelo diretor da respectiva escola e fornecedor, conforme Resolução FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução nº 4/2015.

6.6. Do controle de qualidade na entrega dos produtos

6.6.1. O produto que não corresponder às exigências deste edital será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto diretamente no local de entrega, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após a notificação.

6.6.2. Ficará reservado à Equipe de Nutrição do CEPAE, o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário.

6.6.3. Na ausência de algum gênero alimentício pelo Agricultor Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, os mesmos deverão substituí-los por produto de igual ou superior ao valor e/ou qualidade declarada desde que, previamente, acordado com a Equipe de Nutrição do CEPAE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

8. CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

9. CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de

Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. A Contratação será acompanhada e fiscalizada por servidores da **Equipe de Nutrição do CEPAE/UFG**, os quais deverão atestar os documentos das despesas, quando comprovado a fiel e correta execução.

13.2. A gestão deste Contrato caberá lotado(a)/UFG, Matrícula Nº, que acompanhará toda a gestão contratual nos seus aspectos operacionais.

13.3. A fiscalização do objeto deste Contrato caberá lotado(a)/UFG, Matrícula Nº

13.4. A presença da fiscalização da Universidade Federal de Goiás não elide nem minimiza a responsabilidade da empresa contratada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública n.º 01/2019**, pela Lei nº 11.947/2009, Lei nº 8.666/1993, Resolução FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução nº 4/2015, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

17.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no respectivo Edital.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS OBRIGAÇÕES da CONTRATANTE E CONTRATADA

19.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- II - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III - Comunicar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- V - Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- VI - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.2. São obrigações da CONTRATADA:

- I - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- II - Efetuar a entrega dos gêneros alimentícios em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- III - Substituir, às suas expensas, em prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da sua notificação, os gêneros com vícios ou defeitos;
- IV - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- V - Ressarcir os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;
- VI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO**

- 20.1. A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- 20.2. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- 20.3. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- 20.4. Fiscalizar a execução do contrato;
- 20.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 20.6. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 20.7. por acordo entre as partes;
- 20.8. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- 20.9. qualquer dos motivos previstos em lei.
- 20.10. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

- 21.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- a) Por acordo entre as partes;
 - b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
 - c) Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

- 22.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

- 23.1. É competente o Foro da Comarca de Goiânia-GO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, ____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:



Documento assinado eletronicamente por **Alcivania Borba Carvalho, Chefe de Seção**, em 23/10/2019, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ugf.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0959290** e o código CRC **86A3D1B8**.